

SALÁRIO EDUCAÇÃO

Foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.185, de 5 de abril de 2024, que dispensa o recolhimento do Salário Educação ao produtor rural pessoa física.

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 3º O produtor rural pessoa física sem inscrição no CNPJ não é sujeito passivo da contribuição para o salário-educação. (Parecer SEI nº 5899/2022/ME, aprovado por despacho do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de 16/10/2023; Parecer SEI nº 4090/2023/MF)" (NR).

A publicação desta IN implica dizer que, a partir de abril de 2024, inclusive, o produtor rural pessoa física, que não tem CNPJ, não necessita recolher o salário educação.

Porém, esta IN não se aplica ao período retroativo. Para que o produtor rural receba o retroativo recolhido nos cinco últimos anos, somente conseguirá caso tenha ajuizado ação para ter reconhecida a desobrigação e a restituição do que foi pago nos cinco últimos anos antes do ajuizamento.

Nesse sentido, a Faemg indicou escritórios para ajuizamento pelos sindicatos locais, sendo que muitas destas ações já estão terminadas e em fase de execução individual e outras ações estão em fase de encerramento.

Em caso de dúvida sobre o assunto, estamos ao inteiro dispor. Caso necessite de orientação sobre o código que deve constar na declaração do e-Social, favor contatar a Coordenadoria de Arrecadação do Sistema Faemg Senar (31.3074.3088 – arrecada@sistemafaemg.org.br).

NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

Está circulando a informação de que a partir de 1º de maio de 2024, para a emissão de notas fiscais para produtor rural no Estado de Minas Gerais:

- Será necessária a utilização de certificado digital;
- O SIARE não mais funcionará;
- Será necessário programa para a emissão de notas fiscais eletrônicas.

Esclarecemos:

1. Esse prazo foi prorrogado para 1º de dezembro de 2024, para os produtores rurais com receita anual inferior a R\$999.999,99;
2. Para os produtores rurais com receita bruta superior a R\$1.000.000,00, aplica-se o Ajuste Sinief 10/22;
3. **Mas o que isso muda para o produtor rural mineiro? N A D A, pois, em verdade, tão somente não mais haverá emissão de notas fiscais em papel, o que, em Minas Gerais, não se faz há muitos anos.**
4. **Portanto, não se preocupem, pois todas as notas fiscais que são emitidas em Minas Gerais já são eletrônicas, o SIARE continuará funcionando e as notas fiscais que são emitidas hoje, em nosso Estado, continuarão sendo emitidas tal como estão sendo emitidas, sem nenhuma alteração.**

Em caso de dúvida, faça contato pelo telefone (31) 3074-3021 ou e-mail juridico@faemg.org.br, com Francisco Simões.